



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## Lei nº. 2.139, de 04 de março de 2.009.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 018 de 03 de março de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 018 de 25 de fevereiro de 2009.

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito deste município, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e autônomo.

**Artigo 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;
- II – acompanhar e estimular a integração e oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família;
- V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantido a paridade entre governo e sociedade civil, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Quatro (04) representantes de órgãos do Poder Público Executivo Municipal, com prioridade aos seguintes setores:

- a) Um (01) representante do setor de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



- b) Um (01) representante do setor da Saúde;
- c) Um (01) representante do setor da Educação; e
- d) Um (01) representante do setor da Criança e do Adolescente.

## II – Quatro (04) representantes da sociedade civil e usuários;

- a) Um (01) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Dois (02) representantes das Associações Comunitárias;
- c) Um (01) representante dos Beneficiários e/ou Usuários do Programa Bolsa família.

§ 1º - Cada suplente, em caso de substituição será oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) em exercício.

§ 3º - Cada conselho terá seu mandato pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data da nomeação de seus membros efetuado através de Decreto elaborado pelo(a) Prefeito(a) em exercício.

### Artigo 4º - As atividades deste Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – os conselheiros poderão ser excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas, ou ainda substituídos a requerimento próprio ou de suas respectivas entidades;
- III – cada entidade ou órgão, através de seus membros, terá direito a um único voto nas sessões plenárias e suas decisões por maioria absoluta serão consubstanciadas através de Resoluções.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (03) três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Artigo 6º** - A Diretoria da Assistência Social, Educação e Saúde prestarão todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

**Artigo 7º** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ Único** – As resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família elaborará seu regimento interno dentro do Prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.


**Artigo 9º** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de março de 2009.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa